




Marcos Luiz Pinto
Escrevente Autorizado

- d) Promover a defesa da criação intelectual e arrecadação dos "royalties" oriundos dos direitos autorais de seus associados, podendo constituir advogado para, em nome dos associados, propor ação cível e penal na garantia dos referidos direitos, cabendo ao sindicato uma taxa de administração que será definida pela assembléia geral;
- e) Criar sistemas e mecanismos para fiscalização, controle, arrecadação e distribuição de Direitos Autorais de todos os seus associados e estabelecer ou não parcerias com as entidades que já possuam tais sistemas e mecanismos instalados;
- f) O Sindicato poderá firmar convênio para representar outras entidades arrecadoras e nomear representação com outras entidades de classe no Brasil e no exterior, na preservação dos direitos autorais e na sua administração;
- g) Estabelecer negociações coletivas com a categoria econômica correspondente, celebrar convenções e acordos coletivos, zelar pelo cumprimento dos contratos de trabalho e instaurar dissídios coletivos de qualquer natureza, em defesa dos interesses da categoria representada.
- h) Criar sistemas ou mecanismos de controle e fiscalização do exercício da profissão e do mercado de trabalho próprios, por delegação, ou em associação com outras entidades;
- i) Buscar fontes de financiamento junto a instituições nacionais (governamentais e não-governamentais) e internacionais, para operacionalizar suas funções de entidade de classe na melhoria das condições de vida e de trabalho da categoria profissional, e no desenvolvimento da cultura e da educação;
- j) Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- k) Defender a independência e autonomia de representação;
- l) Atuar na manutenção e defesa das instituições democráticas brasileiras;
- m) Criar e estabelecer contribuições aos integrantes da categoria profissional representada, em conformidade com as decisões da Assembléia e dentro dos limites legais;
- n) Desenvolver a organização de base, inclusive com o estímulo à sindicalização, e programar atividades culturais, profissionais de comunicação de assistência jurídica e judiciária, nos termos da lei e deste estatuto;
- o) Instituir o código de ética dos profissionais Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões;
- p) Contribuir, como entidade técnica e consultiva, no estudo e solução de problemas, no que concerne à ação política do Estado, nas questões relevantes à categoria;
- q) Defender as liberdades individuais e coletivas, os direitos fundamentais da pessoa humana, a justiça social, a solidariedade entre os trabalhadores e os povos de todo o mundo, a concretização da paz e do desenvolvimento, o patrimônio cultural e artístico do

Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado do Ceará

Rua Floriano Peixoto, 735 – 5º Andar – Sala 501 – Centro – Fortaleza/CE – CEP 60025-130

Fone \ Fax: (85) 3251-2106

CNPJ 00.371.571/0001-32

E- Mail: satedceara@yahoo.com.br Site: www.satedce.org.br